



Publicado na Edição nº 1450, Seção 255616, pág. 115/117 do DOM/ES de 07/02/2020

## DECRETO 1.247/2020

**Estabelece os critérios e procedimentos para a implementação do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço na Área Ambiental e regulamenta a aplicação de penalidades para o exercício irregular dessa atividade no território do Município de Itarana/ES.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.315/2018 instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.315/2018 fixa competir ao Poder Executivo regulamentar por meio de decreto o licenciamento ambiental e os procedimentos a ele pertinentes;

**CONSIDERANDO** o art. 95 da Lei Municipal nº 1.315/2018 dispõe que o cadastro de informações ambientais será organizado e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, com objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações, como dos profissionais que atuam na área de meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o art. 96, inciso I da Lei nº 1.694/2018, que o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que dediquem a preservação de serviços de consultoria sobre questões ambientais bem como a elaboração de projeto na área ambiental.

### DECRETA

**Art. 1º** O Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA - é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e



serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.

**§1º** Fica vedada aos servidores públicos do Município de Itarana/ES a realização do CTA, bem como a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal.

**§2º** Será permitido aos servidores públicos municipais assumir a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental de obras e atividades da administração pública, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo.

**§3º** Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente somente poderão assumir responsabilidade técnica nos licenciamentos ambientais de obras e atividades da administração pública não classificadas como de impacto local.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 1º.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, não serão aceitos projetos técnicos de profissionais ou empresas não registrados no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais – CTA.

**Art. 3º** O pedido de registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais – CTA deverá ser dirigido, juntamente com os documentos especificados nos Artigos 6º e 7º, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA.

**Art. 4º** O prazo de validade do registro é de 4 (quatro) anos, cabendo as pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação por igual período.

**Art. 5º** O registro de que trata o presente Decreto é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento.

**Art. 6º** Para fins de cadastramento de pessoas físicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:



- I - Formulário específico devidamente preenchido;
- II - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III - Cópia de comprovante de endereço;
- IV - Cópia de diplomas de curso de nível superior e quando prestados, os de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC;
- V - Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.

**Art. 7º** Para fins de cadastramento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Formulário específico devidamente preenchido;
- II - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Cópia do comprovante de endereço do responsável legal da empresa;
- IV - Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial;
- V - Comprovações de registro no Conselho de Classe específico da categoria.

**Parágrafo Único.** As informações prestadas a título de cadastramento junto à Secretaria serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela sua veracidade.

**Art. 8º** A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais não implicará por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

**Art. 9º** O Cadastro Técnico Municipal estará acessível aos interessados através do site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) e de listagem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento.

**Art. 11.** O fornecimento de informações falsas ou mesmo imprecisas pelo consultor/responsável técnico nos processos de licenciamento ambiental constitui infração ambiental, sujeitando a aplicação das penalidades de advertência, restritiva de direito e multa.



§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela constatação do cometimento da infração, precedendo a aplicação das demais penalidades previstas no caput.

§ 2º A reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação da penalidade restritiva de direito, ficando o mesmo impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de 06 (seis) meses.

§ 3º A ocorrência de segunda reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação de penalidade restritiva de direito, ficando o infrator impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de 12 (doze) meses acrescida de pena pecuniária no valor de 150 VRTMI, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe profissional para ciência e devidas providências.

§ 4º Na terceira reincidência do consultor/responsável técnico, o mesmo ficará impedido de apresentar projetos à SEMAMA pelo período de 15 (quinze) meses, acrescida de pena pecuniária no dobro do valor do §3º, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe para ciência e devidas providências.

**Art. 12.** Qualquer advertência e/ ou multa recebida pelo consultor/ responsável técnico será registrada no seu respectivo Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais – CTA.

**Art. 13.** Dentro de um prazo de 24 meses, não havendo mais nenhuma reincidência por parte do consultor/responsável técnico, as penalidades e/ou multas prescreverão e serão excluídas do CTA.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal